

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **Maternidade Amiga da Família de Camaragibe**

Rua Professor Luís Gonzaga P. da Silva, s/n – Timbi – Camaragibe. Telefone: (81) 3301-8530

Diretor Técnico: Dr. Sidraiton Salvio Alves de Melo Filho (Não possui título de especialista registrado no Conselho).

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal classificada no CNES sob o número 2705842, como maternidade, com esfera administrativa e gestão municipais.

O que motivou a vistoria foi cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Ministério Público Estadual de 13 de maio de 2015 após reabertura da unidade

A fiscalização foi realizada em uma ação conjunta com o COREN e APEVISA.

As principais informantes foram: A Enfermeira plantonista Alcicléia Silva – COREN – 125851 e a Médica plantonista Karla Martins – CRM 21917

Maternidade de risco habitual possui 26 leitos de internação, onde 4 são para curetagem. A unidade estava com os 26 leitos ocupados.

#### **A escala médica preconizada é de:**

- 02 médicos obstetras (Avaliar a Resolução CFM nº 1490/1998).
- 01 médico pediatra/neonatologistas.
- 01 médico anestesista.

Unidade funcionando com escala completa

Possui 01 médico evolucionista para obstetrícia e 01 médico evolucionista para a pediatria.

O centro cirúrgico conta com 02 salas cirúrgicas (uma para parto normal e outra para cesariana) e uma SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica) com 02 leitos.

SRPA sob a responsabilidade do médico plantonista ( infração a Resolução CFM nº 1802/2006).

O laboratório de referência é o municipal, este funciona 24h; as coletas são feitas na própria maternidade e os materiais encaminhados ao mesmo.

No andar térreo encontra-se:

- Recepção.
- Triagem/Sala Vermelha.
- Sala de observação com 03 leitos.
- Sala de ultrassonografia.
- Ambulatório de pré-natal de alto risco.

No 1º andar:

- 04 leitos de pré-parto (02 salas com 02 leitos cada).
- Centro cirúrgico com 02 salas cirúrgicas e 02 leitos de SRPA.
- Berçário com 04 leitos.

No 2º andar:

- 26 leitos de enfermaria com 01 posto de enfermagem.

A Unidade NÃO possui:

- Comissão de Infecção Hospitalar (Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998).
- Comissão de Ética Médica (Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007).

- Comissão de Revisão de Prontuários (Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002).

Complementar as informações com os relatórios do **COREN** e **APEVISA**

### **Considerações Finais:**

A Unidade em tela NÃO possui registro no CREMEPE.

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM 1342/1991 modificada pela Resolução CFM 1352/1992, estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do diretor técnico e do diretor clínico.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Resolução RDC nº 36, 03 de junho de 2008 que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.

- Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde;

tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.

- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).
- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007, estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Resolução CFM nº 2077/2014, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e

Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.
- Resolução CFM nº 1802/2006 de 01 de novembro de 2006 e retificação publicada no Diário Oficial da União na data de 20 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM nº 1490/1998 de 13 de fevereiro de 1998 e publicada no Diário Oficial da União na data de 29 de abril de 1998, que dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica e da responsabilidade direta do cirurgião titular
- Resolução CREMEPE nº 10/2014, que resolve tornar obrigatória a notificação ao CREMEPE, por médicos plantonistas das áreas de urgência, emergência, UTI e maternidades, quando lhes faltar condições de resolutividade em sua atividade.
- Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.
- Resolução CREMEPE nº 12/2014, resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Foi solicitado no termo de fiscalização:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e com CRM.

- Nome completo com CRM do diretor técnico.
- Composição da comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH), comissão de ética médica e comissão de revisão de prontuários.

Camaragibe, 05 de abril de 2016

SILVIO RODRIGUES - Conselheiro do CREMEPE